Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA DA
Folha nº
02

PROJETO DE LEI Nº 06/2000
DE 29 DE MARÇO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE CPFL, COM CLÁUSULA DE FINANCIAMENTO, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Eletricidade CPFL, com cláusula de financiamento, os serviços de recuperação e melhoramento do sistema de iluminação pública de Itapuí.

Parágrafo único)- A parcela a ser financiada pela Companhia de Eletricidade CPFL corresponde a R$ 84.285,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais), mediante a utilização de recursos provenientes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, no âmbito do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica – PROCEL ou outras fontes de recursos que julgar necessárias para viabilizar o projeto.

Artigo 2º)- Em garantia do pagamento do principal e encargos do valor financiado, poderá o Chefe do Poder Executivo vincular em favor da Companhia de Eletricidade CPFL, as parcelas necessárias e suficientes das cotas de que o Município é titular, por força do disposto no art. 158, inciso IV da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA DA
Folha nº
03

Artigo 3º)- Os serviços a serem realizados deverão ser obrigatóriamente acompanhados e declarados como recebidos por representantes dos seguintes seguimentos:

I – Um representante das Associações de Moradores escolhido em assembléia:
II- Um representante do Orçamento Participativo escolhido em assembléia;
III- Um representante do Poder Executivo.

Artigo 4º)- O Poder Executivo deverá remeter mensalmente à Câmara municipal de Itapuí, prestação de contas, da qual deverá constar, obrigatóriamente, os documentos que comprovem a declaração de recebimento, descrição dos serviços, materiais gastos, local da realização dos serviços e o custo dos mesmos.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de março de 2000

Aprovado como Objeto de Deliberação
SS. 03 / 04 / 2000

PRESIDENTE

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL - ITAPUÍ - Folha nº 08

Oficio nº 067/2000

Itapuí, 04 de abril de 2.000.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 06/2000, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Companhia de Eletricidade CPFL, com cláusula de financiamento, os serviços de iluminação que infica, e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTÓGRAFO Nº 002/2000
PROJETO DE LEI Nº 006/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE CPFL, COM CLÁUSULA DE FINANCIAMENTO, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Eletricidade CPFL, com cláusula de financiamento, os serviços de recuperação e melhoramento do sistema de iluminação pública de Itapuí.

Parágrafo Único) - A parcela a ser financiada pela Companhia de Eletricidade CPFL, corresponde a R$ 84.285,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais), mediante a utilização de recursos provenientes das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, noâmbito do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica - PROCEL ou outras fontes de recursos que julgar necessárias para viabilizar o projeto.

Artigo 2º) - Em garantia do pagamento do principal e encargos do valor financiado, pederá o chefe do Poder Executivo vincular em favor da Companhia de Eletricidade CPFL, as parcelas necessárias e suficientes das cotas de que o Município é titular, por força do disposto no artigo 158, inciso IV da Constituição Federal.

Artigo 3º) - Os serviços a serem realizados deverão ser obrigatoriamente acompanhados e declarados como recebidos por representantes dos seguintes seguimentos:

I- Um representante das Associações de Moradores escolhidos em assembléia;
II- Um representante do Orçamento Participativo escolhido em assembléia;
III- Um representante do Poder Executivo.

Artigo 4º) - O Poder Executivo deverá remeter mensalmente à Câmara municipal de Itapuí, prestação de contas, da qual deverá constar, obrigatoriamente, os documentos que comprovem a declaração de recebimento, descrição dos serviços, materiais gastos, local da realização dos serviços e o custo dos mesmos.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 08

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de abril de 2.000.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep.: 17230-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA DA
Folha nº
07

OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 18 DE ABRIL DE 2000

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da lei nº 1.962, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Companhia de Eletricidade CPFL, com cláusula de financiamento, os serviços de iluminação que indica, e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI AZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- *Estado de São Paulo*

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 6641911 - Fax: 6641282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SP
Folha nº 08
CÓPIA

LEI Nº 1.962
DE 18 DE ABRIL DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE CPFL, COM CLÁUSULA DE FINANCIAMENTO, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Eletricidade CPFL, com cláusula de financiamento, os serviços de recuperação e melhoramento do sistema de iluminação pública de Itapuí.

Parágrafo único)- A parcela a ser financiada pela Companhia de Eletricidade CPFL corresponde a R$ 84.285,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais), mediante a utilização de recursos provenientes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, no âmbito do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica – PROCEL ou outras fontes de recursos que julgar necessárias para viabilizar o projeto.

Artigo 2º)- Em garantia do pagamento do principal e encargos do valor financiado, poderá o Chefe do Poder Executivo vincular em favor da Companhia de Eletricidade CPFL, as parcelas necessárias e suficientes das cotas de que o Município é titular, por força do disposto no art. 158, inciso IV da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 09
CÓPIA

Artigo 3º)- Os serviços a serem realizados deverão ser obrigatóriamente acompanhados e declarados como recebidos por representantes dos seguintes seguimentos:

I – Um representante das Associações de Moradores escolhido em assembléia:
II- Um representante do Orçamento Participativo escolhido em assembléia;
III- Um representante do Poder Executivo.

Artigo 4º)- O Poder Executivo deverá remeter mensalmente à Câmara municipal de Itapuí, prestação de contas, da qual deverá constar, obrigatóriamente, os documentos que comprovem a declaração de recebimento, descrição dos serviços, materiais gastos, local da realização dos serviços e o custo dos mesmos.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 DE ABRIL de 2000

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor